



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 04 de junho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1948

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital - Convocação .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Autorização de Contratação Direta .....	5
Aviso de Licitação .....	6
Outros atos .....	7



<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 311, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem público no Município da Estância Turística de Olímpia.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso do seguinte bem imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia:

I - Lanchonete do Complexo de Esporte e Lazer, situado a Avenida Joaquim Rainha, S/N - Jd. Paulista, na cidade de Olímpia/SP.

**Art. 2.º** A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal, restando estabelecidos os demais detalhamentos das instalações, equipamentos disponibilizados e condições para a Outorga da Concessão de uso de bem público, através do edital de abertura da licitação que norteará o procedimento licitatório.

**Art. 3.º** Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, a concessão do uso do bem de que trata esta Lei, será formalmente outorgado por Contrato Administrativo obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;

II - caráter oneroso para o concessionário;

III - prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;

IV - proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, para finalidade adversa daquela para a qual fora concebida e construída, ligada aos serviços de lanchonete, salvo os casos em que haja, prévia e expressa autorização, por escrito, do poder concedente;

V - obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensas, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;

VI - as despesas de conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre o bem concedido, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário;

VII - a concedente somente poderá firmar contrato com aquele que estiver regularmente em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos, notadamente o Poder Municipal;

VIII - as benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, e deverão, ao final do contrato, ser devolvidas a concedente com o imóvel, sem qualquer direito a retenção e/ou indenização;

IX - cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso da concessionária não iniciar as atividades no prazo a ser estipulado no edital, contados a partir da assinatura do contrato;

X - cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

**§ 1.º** A concessão de que trata esta Lei será concedida pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes.

**§ 2.º** O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido pelo concedente, caso o concessionário descumpra o contrato e suas responsabilidades, nos termos dos incisos IX e X, deste artigo e das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo necessário aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4.º** O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

I - promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;

II - comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de perturbação ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;

III - satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;

IV - atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 5.º** Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser dirigidas exclusivamente ao concessionário.

**Art. 6.º** A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

**Art. 7.º** Transcorrido o prazo de concessão de uso, o imóvel retornará à posse direta do Município da Estância Turística de Olímpia, com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 8.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

**LEI N.º 5.112, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, da Estância Turística de Olímpia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2.º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

**Art. 3.º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4.º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC tem como principal função planejar, coordenar e executar ações de defesa civil no âmbito municipal. Isso inclui prevenir, mitigar e responder a desastres, além de recuperar áreas afetadas. A COMPDEC também promove a participação da comunidade em ações

de prevenção e resposta.

**Art. 5.º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6.º** A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

**Art. 7.º** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 8.º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 9.º** O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar da Estância Turística de Olímpia;

VI - um representante da Polícia Civil da Estância Turística de Olímpia;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

**§ 1.º** Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

**§ 2.º** Os membros do Conselho Municipal terão mandato de dois anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

**Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de junho de 2025.

**EDSON LOPES DA SILVA**

*Chefe do Setor de Normas e Expediente*

## Portarias

**PORTARIA N.º 56.080, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica exonerado, a partir de 03 de junho de 2025, o Servidor **ARISTIDES CERQUEIRA SOARES**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, do cargo de Enfermeiro, nomeado através da Portaria n.º 30.778, de 18 de maio de 2009, em virtude de o mesmo ter sido aprovado em concurso público para o cargo de Enfermeiro 40h.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de junho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de junho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital - Convocação

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

Class.	Inscrição	Candidato
135º	141	GRASIELA PERPÉTUA PIZETI
136º	194	GABRIEL ESTEFANI CALISTO
137º	567	LIDIANE FINOTTI PEREIRA FACHIN

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **10/06/2025**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não

casado);

- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);

- Comprovante do número do PIS/PASEP;

- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);

- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-e-eleitoral>);

- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);

- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;

-1 foto 3x4;

- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe, para Professores de Educação Física).

**DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL**

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em local e data a ser definido, para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 4 de junho de 2025.

**MAX MENA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

## Licitações e Contratos

## Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 747/2025, Processo Administrativo nº 156302/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE ASSEJ**, inscrito no **CNPJ: 03.722.285/0001-62**, em caráter emergencial, para Contratação de serviços de auxiliar para educação infantil,



visando o auxílio ao atendimento de alunos do berçário ao maternal das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.456.455,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 262.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 03 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Jéssica Maria dos Santos  
**Secretária Municipal de Educação**

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para registro de preços nº. 58/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de pré-misturado a frio (pmf) em vias públicas, visando a manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, especialmente em serviços de tapa-buracos e pequenas correções emergenciais, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 20/06/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 20/06/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 03 de junho de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

**Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

## Outros atos



Secretaria de Educação

## 1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERNATIVO DE OLÍMPIA.

CNPJ: 05.454.769/0001-01

E-mail: cootranspe378@gmail.com

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Contrato nº 51/2025

Ordem de Serviço n.º 2105/2025

**Ref.: Não execução completa do objeto.**

Senhor Fornecedor,

Considerando que, a empresa sagrou-se vencedora do Pregão nº 11/2025, para realização do serviço de transporte escolar rural de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, com veículos devidamente legalizados e habilitados.

Considerando que, de acordo com a documentação inicial apresentada, 96% dos veículos não estão de acordo com o item 5.4.3. constante no Termo de Referência, a saber:

*“5.4.3. A idade máxima deverá ser de até 10 (dez) anos a contar do ano de sua respectiva fabricação;”*

Considerando o princípio constitucional da razoabilidade e o item 16.19.10 também do termo de referência, a saber:

*“6.19.10. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.”*



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

**Secretaria de Educação**

Por tratar-se de serviço essencial para esta Secretaria, que não podem sofrer solução de continuidade, notificamos o representante legal deste empresa nos seguintes termos:

1) Regularização dos veículos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovado através da apresentação de documentação.

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constituirá em mora a contratada, de acordo com cláusula 12.1, alínea b, a saber:

*"b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;"*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 03 de Junho de 2025.

YASMIN DEGASPERI  
FOSSALUSSA:45918  
946810

Assinado de forma digital  
por YASMIN DEGASPERI  
FOSSALUSSA:45918946810  
Dados: 2025.06.03 12:03:37  
-03'00'

Yasmin Degásperi Fossalussa  
Gestora do Contrato

JESSICA MARIA DOS  
SANTOS:32182480862

Assinado de forma digital por  
JESSICA MARIA DOS  
SANTOS:32182480862  
Dados: 2025.06.03 12:47:01 -03'00'

Jéssica Maria dos Santos  
Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, nº. 102 - Centro • CEP 15400-080  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2300 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1865-b82d-75fb-ff1c-f8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1948, ano IX, veiculado em 04 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 04/06/2025 às 14:38:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1865-b82d-75fb-ff1c-f8>